***LEI Nº 3982, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.***

Autoriza o Município de Formiga a permutar imóvel que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo o imóvel situado na Fazenda Cachoeira Formiga-MG, com as seguintes confrontações: frente para a Rodovia MG-050, numa distância de 520,00 m; fundos com o Município de Formiga, numa distância de 460,00 m; lateral direita com Joel Alves Beirigo, numa distância de 125,00 m; e lateral esquerda com Ari Fonseca, numa distância de 195,00 m, perfazendo uma área de 9.15.00 ha; pelo imóvel de propriedade de Ari Fonseca, situado na Fazenda Cachoeira Formiga-MG, com as seguintes confrontações: frente para a Rodovia MG-050 e Município de Formiga, numa distância de 320,00 m; lateral direita com José Resende e Lídia Filpi Chagas, numa distância de 325,00 m; e lateral esquerda com Nalvo P. Azevedo, numa distância de 395,00 m, perfazendo uma área de 5.58.00 ha.

 **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de agosto de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo